



# CAMPO LARGO

## PROJETO DE LEI Nº. 09/2017

Data: 27 de abril de 2017.

**Súmula: “Altera o art. 227, II, “a”, e inciso III, na Lei Municipal nº. 1.823, de 08 de março de 2005, que institui o Código de Posturas do Município de Campo Largo/PR”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,** Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A alínea “a”, do inciso II, do art. 227, da Lei Municipal nº. 1.823, de 08 de março de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 227 - (...)

II – de 06:00h às 22:00h: panificadoras e bares;

a) Os estabelecimentos enquadrados na categoria “bares” poderão ter seu horário de funcionamento estendido para até 24h, desde que apresentado estudo de impacto de vizinhança e atendidas as demais exigências contidas em decreto regulamentador.”

**Art. 2º** – O inciso III, do art. 227, da Lei Municipal nº. 1.823, de 08 de março de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 227 - (...)



## CAMPO LARGO

III - de 8h às 22h, de segunda a domingo:

- a) supermercados;
- b) mercearias;
- c) lojas de artesanato.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentando o procedimento de licença de funcionamento e localização e os critérios para funcionamento em horário especial de estabelecimentos empresariais.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em  
27 de abril de 2017.

**Marcelo Puppi**  
**Prefeito Municipal**